



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 092/73 de 13/Janeiro/1.973

Altera o parágrafo 2º do art. 2º da lei nr. 073/72 de 03/Fevereiro/1.972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, D E C R E T A: e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do art. 2º / da lei nr. 073/72 de 03/fevereiro/1.972, que passará a ser o seguinte:

"§ 2º Os táxis do ponto nr. 2 (dois), serão compostos de carros mistos ou seja: automóveis fechados ou jeep".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a executar na Concorrência já em andamento o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º - Os proprietários de táxis do ponto nr. 2 poderão, em qualquer época, substituir seu veículo por outro, ou seja, substituir jeep por carro fechado ou vice-versa, desde que faça a comunicação prévia à Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 13/Janeiro/1.973.

-João Raimundo de Faria-
-Prefeito Municipal-

-Clóvis Ferreira da Costa-
-Sec. de Adm.-